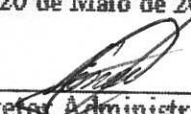




PROJETO DE LEI Nº 3.965

PROTOCOLO Nº 233 /14

DE 20 de Maio de 2014


Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR TERRENOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 27 de Maio de 2014

1ª Discussão em 27 de Maio de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 03 de Junho de 2014

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 04 de Junho de 2014

Com Ofício nº 081/14



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

000000



PROJETO DE LEI Nº 3.965

Autoriza o Poder Executivo a alienar terrenos do Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os bens dominiais de propriedade do Município de Palmeira representados pelos imóveis matriculados no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira sob os números 9.671; 11.416; 10.505; 10.503 e 10.502, observando-se as regras da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º O montante arrecadado com a alienação dos bens será apropriado ao erário do Município e alocado em dotações orçamentárias específicas das secretarias municipais, voltadas à aquisição de outros bens, em conformidade com as ações previstas pelo Plano Plurianual.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias e constantes do orçamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 13 de maio de 2014.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

0000002



Justificativa

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, para viabilizar a alienação de terrenos pertencentes ao Município de Palmeira.

Tal providência se justifica, dentro das metas traçadas pelo Governo Municipal, pela necessidade de angariar valores que permitam ao Município a aquisição de outros bens, para a implantação das ações previstas no Plano Plurianual 2014-2017.

Importa ressaltar que o presente projeto representa a primeira fase da programação prevista pela Administração Municipal, voltada à alienação de bens, o que fomentará parcialmente as ações em andamento.

Esta fase abrange apenas os terrenos que hoje se encontram desocupados, ou seja, isentos de invasões e que podem ser levados à licitação na modalidade leilão, sem embaraços.

Além disso, a referida alienação é plenamente viável, visto que os bens municipais envolvidos são bens dominiais, alguns tendo ingressado no Patrimônio Público por meio de dação em pagamento realizada por parte da empresa Bacila Empreendimentos Imobiliários Ltda., conforme consta registrado nas respectivas matrículas.

Imóveis que se apresentam com valorização de mercado, visto que estão em áreas com toda a infra-estrutura, mas que estão, infelizmente, sujeitos a invasões que somente causam prejuízos ao Município.

Assim, com a aprovação do presente Projeto será permitido ao Poder Executivo a mutação desse patrimônio público (que está estagnado), para outra formatação. O que permitirá a utilização racional, voltada às ações de governo, que corresponderá a renovação de frotas da Secretaria de Obras e Infraestrutura, máquinas e caminhões, para melhor manutenção das estradas rurais.

Diante disso, com apoio no **artigo 32, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Palmeira**, faço o encaminhamento do presente Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, para que, com sua aprovação, permita-se ao Poder Executivo conseguir realizar suas metas, dando melhor aproveitamento ao patrimônio público que hoje está em condição inócua.

Posto isso, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando, por oportuno, meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 13 de maio de 2014.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Departamento de Planejamento

Relação de Lotes Avaliados

Ítem	Protocolo	Matrícula	Endereço	Loteamento	Quadra	Lote	Área (m²)	* Avaliação Mercado
1	342/96	11.416	Rua Antonio Victório Vianna	Jardim Bela Vista	2	11	319,92	R\$ 79.500,00
2	342/96	10.505	Rua Eginia Mansani Marins	Jardim Bela Vista	2	14	319,92	R\$ 79.500,00
3	342/96	10.503	Rua Josepha Marins Bacila	Jardim Bela Vista	4	22	319,92	R\$ 79.500,00
4	342/96	10.502	Rua Elias Bacila	Jardim Bela Vista	5	29	319,92	R\$ 79.500,00
5	576/93	9.671	Rua Francisco Sinque Ferreira	Jardim Santa Rosa II	2	22	360,00	R\$ 86.500,00
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
Somatória								R\$ 404.500,00



Aldemar Vianete
 Aldemar Vianete
 Engenheiro Civil
 CREA PR-23.787/D

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 10.505.

LOTE 00000004

FICHA

10.505/1

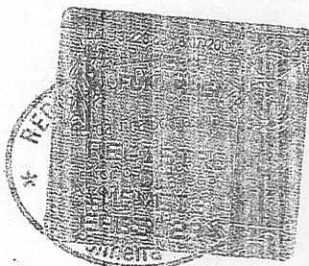
RUBRICA

Município de
FOLHA

Paraná

DATA: 23.10.2.006. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terreno urbano = sob. nº 14 da Quadra nº 02 do Loteamento Jardim Residencial Bela Vista desta cidade, com a área total de 319,92m² (trezentos e dez e nove metros e noventa e dois centímetros quadrados), com frente para a Rua nº 06 medindo a extensão de 13,33m (treze metros e trinta e três centímetros) em seu lado ímpar; do lado direito de quem da - / frente olha confronta com terrenos de família Bacila, medindo a extensão de 24,00m (vinte e quatro metros); do lado esquerdo, confronta com o lote nº 13 medindo a extensão de 24,00m (vinte e quatro metros) e fundos confronta com parte do lote nº 12 medindo a extensão de 13,33m (treze metros e trinta e três centímetros). Distando 13,33 (treze metros e trinta e três centímetros) da esquina com a Rua Telegrafista Antonio Victório Vianna. Cadastro Municipal nº 3590-3. **PROPRIETÁRIA:** BACILA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade por Cotas Ltda., com sede em Palmeira-Pr., inscrita no CNPJ-ME nº 00.695.581/0001-23, registro nº 991.502183 na Junta Comercial do Paraná. **Títº Anterior:** Matrícula nº 8.061 Fch. 8.061/ILº 2 deste Ofício. (as.) Eneyda Vida Bornancin-Oficial.

REG. 1/10.505. PROT. nº 49.226. DATA: 20.10.2.006. DAÇÃO EM PAGAMENTO: Bacila Empreendimentos Imobiliários Ltda. (já qualificada), representada neste ato por seu sócio Alvaro Prata Elias Bacila, transmite o imóvel desta matrícula ao outorgado Credor o MUNICÍPIO DE PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede em Palmeira-Pr. na Praça Marechal Floriano Peixoto, II - centro, inscrito no CNPJ-MF nº 76.179.829/0001-65, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Altamir Sanson, conforme Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada às fls. 150/153 do Livro 0186N em 22 de agosto de 2.006 / nas Notas do Tabelião desta cidade, Antonio Carlos Carneiro. **VALOR DO IMÓVEL:** R\$ 4.396,50 (quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) e Valor total da dívida - R\$ 17.586,50 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), compreendendo em referida dação, demais imóveis constantes das matrículas nºs. 10.502 a 10.504 Lº 2 deste Ofício. Recolhimento ao Funrejus e CND-INSS - isentos, conforme consta na Escritura. C. 1.260 / VRC= R\$ 132,30. **Data:** 23.10.2.006. Dou fé. (as.) Eneyda Vida Bornancin-Oficial.



Serviço de Registro de Imóveis
Palmeira - Paraná
CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é
reprodução fiel da matrícula nº

-10.505- Ficha nº

-10.505/1- Livro nº 2 e seus
lançamentos.

Dou fé.
Palmeira, 25/10/2006

Neori José Breda
SUBSTITUTO

SEGUIR NO VERSO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 10.503.

LOTE J

000000

FICHA

10.503/1

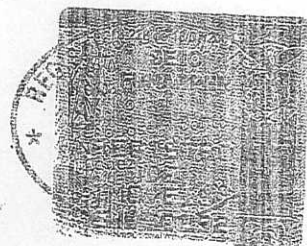
RUBRICA

[Assinatura]



DATA: 23.10.2.006. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terreno urbano = sob. nº 22 da quadra nº 04 do Loteamento Jardim Residencial Bela -/ Vista desta cidade, com a área total de 319,92m² (trezentos e dez e nove metros e noventa e dois centímetros quadrados) com frente para a Rua nº 07, medindo a extensão de 13,33m (treze metros e trinta e três centímetros) em seu lado par; do lado direito de quem da frente olha, confronta com o lote nº 23, medindo a extensão de 24,00m (vinte e quatro metros); do lado esquerdo confronta com terrenos da família Bacila, medindo a extensão de 24,00m (vinte e quatro metros) e fundos, confronta com parte do lote nº 24 medindo a extensão de 13,33m (treze metros e trinta e três centímetros), distando 13,33m (treze metros e trinta e três centímetros) da esquina com a Rua Telegrafista Antonio Victório Vianna. Cadastro Municipal nº 3598-3. **PROPRIETÁRIA:** BACILA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade por Cotas Ltda., com sede em Palmeira-Pr., inscrita no CNPJ-MF nº 00.695.581/0001-23, registro nº 99 1502183 na Junta Comercial do Paraná. **Título Anterior:** Matrícula nº 8.061 Fch. 8.061/ILº 2 deste Ofício. (as.) Eneyda Vida Bornancin-Oficial.

REG. 1/10.503. PROT. nº 49.226. DATA: 20.10.2.006. DAÇÃO EM PAGAMENTO: Bacila Empreendimentos Imobiliários Ltda. (já qualificada), representada neste ato por seu sócio Alvaro Platão Elias Bacila, transmite o imóvel desta matrícula ao outorgado Credor o MUNICÍPIO DE PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede em Palmeira-Pr. na Praça Marechal Floriano Peixoto, 11- centro, inscrito no CNPJ-MF nº 76.179.829/0001-65, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Altamir Sanson, conforme Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada às fls. 150/153 do Livro 0186N em 22 de agosto de 2.006 nas Notas do Tabelião desta cidade, Antonio Carlos Carneiro. **VALOR DO IMÓVEL:** R\$ 4.396,50 (quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) e Valor total da Dívida- R\$ 17.586,50 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) = compreendendo em referida dação, demais imóveis constantes das matrículas nºs. 10.502, 10.504 e 10.505 Lº 2 deste Ofício. Recolhimento ao Funrejus e CND-INSS- Isentos, conforme consta na Escritura. C 1.260 VRC= R\$ 132,30. Data: 23.10.2.006. Dou fé. (as.) Eneyda Vida Bornancin-Oficial.



Serviço de Registro de Imóveis
Palmeira - Paraná
CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é
reprodução fiel da matrícula nº
-10.503- Ficha nº
-10.503/1- Livro nº 2 e seus
lançamentos.

Dou fé. 23.10.2006
Palmeira

[Assinatura]
Neori José Breda
SUBSTITUTO

SEQUE NO VERSO

10.503

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 10.502.

LOTE K 00000006

FICHA

10.502/1

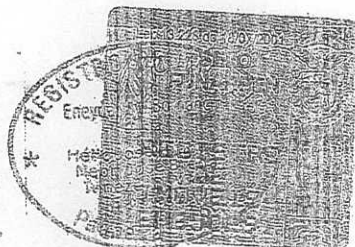
RUBRICA

Município de Palmeira
FOLHA

Paraná
Poder Judiciário

DATA: 23.10.2.006. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terreno urbano sob. nº 29 da Quadra 05 do Loteamento Jardim Residencial Bela Vista desta cidade, com área de 319,92m² (trezentos e dezenove metros e noventa e dois centímetros quadrados), com frente para a Rua Elise Bacila, medindo 13,33m (treze metros e trinta e três centímetros), em seu lado par, do lado direito de quem da frente olha confronta com o lote nº 30, medindo a extensão de 24,00m (vinte e quatro metros); do lado esquerdo confronta com terrenos da família Bacila, medindo 24,00m (vinte e quatro metros) e fundos confronta com parte do lote nº 31, medindo 13,33m (treze metros e trinta e três centímetros). Distando 13,33m (treze metros e trinta e três centímetros) da esquina com a Rua Telegrafista Antônio Victório Vianna, Cadastro Municipal sob. nº 3605-3. **PROPRIETÁRIA:** BACILA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade por Cotas Ltda., com sede em Palmeira-Pr., inscrita no CNPJ-MF. nº 00.795.581/0001-23, registro nº 99.1 502183 na Junta Comercial do Paraná. **Títº Anterior:** Matrícula nº 8.061 Fch. 8.061/1L22 deste Ofício. (as.) Eneyda Vida Bornancin-Oficial.

REG. 1/10.502. PROT. nº 49.226. DATA: 20.10.2.006. DAÇÃO EM PAGAMENTO: Bacila Empreendimentos Imobiliários Ltda. (já qualificada), representada neste ato por seu sócio Alvaro Platão Elias Bacila, transmite o imóvel desta matrícula ao outorgado Credor o MUNICÍPIO DE PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede em Palmeira-Pr. na Praça Marechal Floriano Peixoto, 11, centro, inscrito no CNPJ-MF 76.179.829/0001-65, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Altamir Sanson, conforme Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada às fls. 150/153 do Livro 0186N em 22 de agosto de 2.006 nas Notas do Tabelião desta cidade, Antonio Carlos Carneiro. **VALOR DO IMÓVEL:** R\$ 4.396,50 (quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) e Valor total da Dívida- R\$ 17.586,50 (dezeesse mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), compreendendo em referida dação, demais imóveis constantes das matrículas nºs. 10.503 e 10.505 L22 deste Ofício. **Recolhimento ao Funrejus-** isento, conforme consta na Escritura. **CND-INSS-** também isento conforme consta na Escritura. **C. 1.260 VRC-** R\$ 132,30. **Data:** 23.10.2.006. Dou fé. (as.) Eneyda Vida Bornancin-Oficial.



Serviço de Registro de Imóveis
Palmeira, Paraná
CERTIDÃO
Certifico que esta fotocópia é
reprodução fiel da matrícula nº
-10.502- Ficha nº
-10.502/1- Livro nº 2 e seus
lançamentos.

Dou fé.
Palmeira, 23 de outubro de 2006.
Neori José Breda
SUBSTITUTO



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira - Pr.
ENEYDA VIDA BORNANÇIN

Oficial Vitalício
CPF 100199289-04

IGNEZEL D. VIDA, NEORI JOSÉ BREDAS
E HÉLIO JOSÉ HIPOLITO
Auxiliares Juramentados

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 9.671.

LOTE D 0000007

FICHA

9.671/1.

RUBRICA

2



DATA: 15.07.2003. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote nº 22 de terreno urbano com a área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Quadra nº 02 do Loteamento denominado "Jardim Residencial Santa Rosa II", em Palmeira-PR, medindo 15,00m (quinze metros) de Frente para o Prolongamento da Rua Francisco Siqueira, em seu lado ímpar; do Lado Direito (de quem da frente olha), medindo 24,00m (vinte e quatro metros), confrontando com o lote nº 21; do Lado Esquerdo medindo 24,00m (vinte e quatro metros), confrontando com o lote nº 23; e nos Fundos medindo 15,00m (quinze metros) confrontando com o lote nº 3, distando 139,00m (cento e trinta e nove metros) da esquina com a Rua Emilio Mehl. Cadastro Municipal nº 2962-3. PROPRIETÁRIOS: HERALDO GILLUNG e sua esposa MARINA APARECIDA DE PAULA GILLUNG, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, ele agricultor, portador da C.I.Rg. nº 689.741-SSP-PR, inscrito no CPF.MF nº 071.758.929-34, ela do lar, portadora da C.I.Rg. nº 4.478.778-4-SSP-PR, inscrita no CPF.MF nº 024.803.159-75, residentes e domiciliados em Palmeira-PR, na Rua Cel. Ottoni Ferreira Maciel nº 595. Título Anterior: nº 6/6.451 Fichas 6.451/4 do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício. Oficial.

REG. 1/9.671. PROT. nº 43.574. DATA: 14.07.2003. DAÇÃO EM PAGAMENTO: Os Outorgantes Pagadores Heraldo Gillung e sua esposa Marina Aparecida de Paula Gillung (já qualificados), transmitem o imóvel desta matrícula ao Outorgado Recebedor MUNICÍPIO DE PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Marechal Floriano Peixoto nº 11 em Palmeira-PR, inscrito no CNPJ.MF nº 76.179.829/0001-65, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal Mussoline Mansani, conforme Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada às folhas 014/017 do Livro 0168N, em 07 de julho de 2003 pelo Serviço Notarial de Palmeira-PR, Notário Antonio Carlos Carneiro. VALOR: R\$ 5.508,00 (cinco mil, quinhentos e oito reais). Sendo a presente Dação em pagamento referente à dívida ativa de Imposto Predial e Territorial Urbano, com base na Lei Municipal nº 2.170 de 26.03.2002, ficando o imóvel proibido de ser doado, cedido para uso, locado, ou qualquer outra forma de alienação que não seja a venda ou dação em pagamento, observadas as exigências da legislação federal. C. R\$ 132,30 = 1.260,00 VRC. DATA: 15.07.2003. Dou fé. Oficial.

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 11.416.

LOTE G 00000008

FICHA

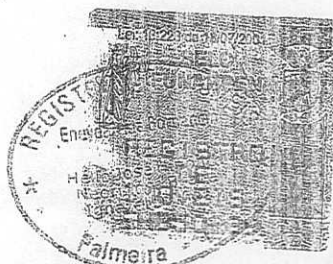
11.416/1.

RUBRICA



DATA: 26.10.2009. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote nº 11 de terreno urbano, com a área total de 319,92m² (trezentos e dezenove metros e noventa e dois centímetros quadrados), situado na Quadra nº 02 do Loteamento denominado "Jardim Residencial Bela Vista", em Palmeira-PR, medindo 12,00m (doze metros) de Frente para a Rua 002, em seu lado ímpar, distando 26,00m (vinte e seis metros) da esquina com a Rua 006; do Lado Direito (de quem da frente elha) medindo 26,66m (vinte e seis metros e sessenta e seis centímetros), confrontando com o lote nº 12; do Lado Esquerdo medindo 26,66m (vinte e seis metros e sessenta e seis centímetros), confrontando com o lote nº 10; e nos Fundos medindo 12,00m (doze metros), confrontando com a Área nº 01 da divisão do imóvel da Família Bacila. Cadastro Municipal sob nº 35873. **PROPRIETÁRIA:** BACILA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sadi Lopez nº 180, em Palmeira-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.695.581/0001-23. **Título Anterior:** Matrícula nº 8.061 FICHA 8.061/1 do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício. (as) Eneyda Vida Bornancin - Oficial.

REG.1/11.416.PROT.º55.776.DATA:22.10.2009. Dação em Pagamento: Bacila Empreendimentos Imobiliários Ltda (já qualificada), neste ato representada por seu sócio Álvaro Platão Elias Bacila, transmite o imóvel desta matrícula, ao Outorgado Ordor, digo, ao Outorgado Credor **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto nº 11, em Palmeira-PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.179.829/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Altamir Sanson, conforme Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada às Folhas nº 178/182 do Livro nº 0207N, em 18 de setembro de 2009, pelo Serviço Notarial de Palmeira-PR, Notário Antonio Carlos Carneiro. **VALOR:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que referido valor, juntamente com os R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente aos imóveis dos registros nºs 1/11.415 e 1/11.417, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) é para quitação de dívida de IPTU da empresa acima para com o Outorgado credor, referente aos Cadastros sob nºs 3639-3 a 3647-3; 3662-3; 3663-3; 3665-3 a 3670-3; 3675-3; 3712-3 a 3718-3; 3721-3 a 3725-3; 3727-3 a 3733-3; 6073-3; 3626-3 a 3638-3; 3648-3 a 3661-3; 3765-3; 3769-3; 3770-3; 3773-3; 3676-3 a 3683-3; 3685-3 a 3689-3; 3734-3 a 3737-3; 3739-3 a 3750-3; 3753-3; 3754-3; e 3757-3, conforme processo protocolado junto ao Município de Palmeira, sob nº 1622/2007. Isento de CND-IMSS conforme consta da Escritura. Ato isento de recolhimento do ITBI e FUNREJUS conforme consta da Escritura. C. R\$ 226,80 = 2.160,00 VRC. **DATA: 26.10.2009. Dea Fé.** (as) Eneyda Vida Bornancin - Oficial.



Serviço de Registro de Imóveis
Palmeira - Paraná

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é
reprodução fiel da matrícula nº

-11.416- FICHA nº

-11.416/1- Livro nº 2 e seus

lançamentos.

Doa Fé. 25/10/2012
Palmeira

Neori José Bredá

SUBSTITUTO



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Orientação Jurídica nº 26/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento a técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no Projeto de Lei sob nº 3.965 de 2014, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei pretende autorizar o Poder executivo a alienar terrenos do município e dá outras providências.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do art. 6º, I, art.11, art.32, IX, art. 55 e art. 76, XXX da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Quanto às matrículas anexadas, apesar das mesmas não estarem atualizadas, visto que datam do ano de 2012, confirmei no Cartório de Registro de Imóveis a inexistência de posterior averbação nas mesmas.

Com relação ao mérito, compete ao Legislativo analisar a necessidade, a razoabilidade, adequação e atendimento ao interesse público, bem como acompanhar e fiscalizar o procedimento de alienação, tendo em vista que o mesmo deverá ser efetuado conforme



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

determina a lei de licitações nº 8.666/93 e as respectivas alterações, com a devida avaliação previa dos bens e outros requisitos exigidos.

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se a presente orientação à Comissão.

Palmeira, 22 de maio de 2014.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000011

PROTOCOLO Nº 252/14

DE 27 / 05 / 14

Secretário

Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 3.965

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a alienar terrenos do Município e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal



PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.965 que autoriza o Poder Executivo a alienar terrenos do Município e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Maio de 2014.

Domingos Everaldo Kuhn
DOMINGOS EVERALDO KUHN
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 3.965, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, 23 de Maio de 2014.

Eliezer Borcoski
ELIEZER BORCOSKI
Membro

Gilmar Costa
GILMAR COSTA
Membro



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 3.965

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a alienar terrenos do Município e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

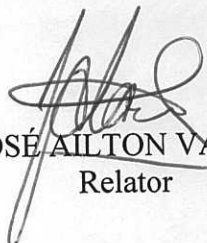


PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.965 que autoriza o Poder Executivo a alienar terrenos do Município e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que os imóveis se apresentam com valorização de mercado, visto que estão em áreas com toda a infraestrutura, mas que estão, infelizmente, sujeitos a invasões que somente causam prejuízos ao Município. Esta fase abrange apenas os terrenos que hoje se encontram desocupados, ou seja, isentos de invasões e que podem ser levados à licitação na modalidade leilão. Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Maio de 2014.

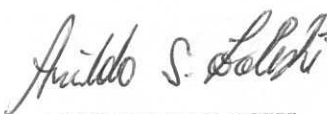

JOSÉ AILTON VASCO
Relator

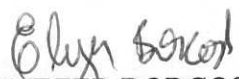
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 3.965, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Maio de 2014.


ARILDO ZALESKI
Membro


ELIEZER BORCOSKI
Membro



Comissão de URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº 3.965

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a alienar terrenos do Município e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal



PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.965 que autoriza o Poder Executivo a alienar terrenos do Município e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que os imóveis se apresentam com valorização de mercado, visto que estão em áreas com toda a infraestrutura, mas que estão, infelizmente, sujeitos a invasões que somente causam prejuízos ao Município. Esta fase abrange apenas os terrenos que hoje se encontram desocupados, ou seja, isentos de invasões e que podem ser levados à licitação na modalidade leilão. Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Maio de 2014.

GILMAR COSTA
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 3.965, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Maio de 2014.

ELIEZER BORCOSKI
Membro

DOMINGOS EVERALDO KUHN



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

000001

PROJETO DE LEI Nº 3.965

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 3.965
APROVADO POR UNANIMIDADE



INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 27 DE MAIO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 3.965
APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 03 DE JUNHO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 3.965.
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva
à Câmara. Palmeira, 04.06.2014.
Bacharel do Prefeito

Prefeito